

# ACÓRDÃO Nº 5092/2012 - TCU - 2ª Câmara

## Prestação de Contas 2010-FUFSCar

**Colegiado:**  
Segunda Câmara

**Relator:**  
AUGUSTO NARDES

**Processo:**  
[026.585/2011-1](#)

**Número do acórdão:**  
5092

**Ano do acórdão:**  
2012

**Número ata :**  
25/2012

**Data dou :**  
vide data do DOU na ATA 25 - Segunda Câmara, de 24/07/2012

**Acórdão :**  
ACÓRDÃO Nº 5092/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, e em conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Pedro Manoel Galetti Junior, Manoel Fernando Martins e Marco Antônio Cavasian Zabotto, dando-lhes quitação, e regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo das determinações abaixo consignadas.

1. Processo TC-[026.585/2011-1](#) (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Claudia Maria Simões Martinez; Emilia Freitas de Lima; Ernesto Antonio Urquieta Gonzales; Fernando Amorim de Souza; Giselle Dupas; Isaías Torres; Ivanildo da Silva; Jose Salatiel Rodrigues Pires; José Eduardo Marques Baioni; José Eduardo dos Santos; Manoel Fernando Martins; Marco Antonio Cavasin Zabotto; Marcos Antonio Sanches Vieira; Maria Silvia de Assis Moura; Marina Silveira Palhares; Norberto Antonio Lavorenti; Paulo Antonio Silvani Caetano; Pedro Manoel Galetti Junior; Rogerio Fortunato Junior; Sergio Donizetti Zorzo; Targino de Araujo Filho; Wanda Aparecida Machado Hoffmann.

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

**1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:**

1.6.1. determinar à FUFSCar que implemente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as recomendações feitas pela Controladoria-Geral da União no Estado de São Paulo - CGU/SP no subitem 4.1.1.4. do Relatório de Auditoria 201108959, com vistas a:

1.6.1.1. atualizar os laudos periciais relativamente aos locais, condições e/ou atividades de insalubridade e de periculosidade da IFES, regularizando e respaldando os pagamentos efetuados a título desses adicionais aos seus servidores, em obediência ao art. 69 da Lei 8112, de 1990, devendo a Universidade suspender imediatamente os pagamentos dos adicionais pertinentes quando não encontrarem mais correspondência com a real situação de trabalho do servidor, providenciando, ainda, o ressarcimento dos valores nas hipóteses de fraude ou má-fé;

1.6.1.2. implantar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, em atenção a Norma Reguladora nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.6.2. dar ciência à FUFSCar da necessidade de:

1.6.2.1. exercer, plenamente, sua função de controle, prevista no art. 3º, inciso III, da Lei 8.958, de 1994, promovendo melhorias na sistemática de acompanhamento dos contratos, convênios, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos e adotando medidas com vistas ao fortalecimento das atividades de auditoria interna;

1.6.2.2. verificar se os orçamentos que acompanham as solicitações estão compatíveis com o bem/serviço a ser adquirido, em especial, com relação a preços, local de serviço/da realização dos orçamentos, e com as especificações constantes das requisições, haja vista a distância existente entre os seus campus;

1.6.2.3. somente efetuar pagamento de despesas com anuidades de entidades de classe ou associações, quando houver previsão nos objetivos e metas definidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

1.6.2.4. efetuar o pagamento de multas ambientais, caso ocorram novamente, após o indeferimento de recursos administrativo/judicial, não postergando a quitação para exercício seguinte.

1.6.3. determinar à Secex/SP que, em processo específico, acompanhe o cumprimento das determinações propostas no subitem 1.6.1.1.